



Gabriel J. R. Fernandes
NOTÁRIO

X

EDITAL

----- **GABRIEL JOSÉ RODRIGUES FERNANDES**, Notário inscrito na Ordem dos Notários sob o número 148, com Cartório Notarial sito à Praça da ACIF, 9000-044, Funchal, **faz saber** que, nos termos e para os efeitos do artº 99º do Código do Notariado, bem como nos termos do artº 116º do Código do Registo Predial, correm éditos de trinta dias, que se contarão a partir da publicação do último edital, notificando: -----

----- **Herdeiros de João da Silva e mulher Maria Correia**, casados sob o regime da comunhão geral de bens, residentes que foram ao sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, Caniço, Santa Cruz: -----

----- António Correia da Silva, viúvo, natural da freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, com última residência conhecida à Avenida Vitória, Caracas, Venezuela, atualmente residente em parte incerta de Caracas, Venezuela. -----

----- José Correia da Silva, viúvo, natural da dita freguesia do Caniço, onde reside ao Caminho dos Tanques, 9125-037. -----

----- Maria José Correia da Silva Câmara, viúva, natural da citada freguesia do Caniço, residente em Caracas, Venezuela; -----

----- Maria Isabel Correia da Silva Gama, viúva, natural da mencionada freguesia do Caniço, onde reside ao Caminho dos Tanques, número 57, 9125-037. -----

----- Maria Idalina Correia da Silva Gouveia, casada com José Pedro Correia de Gouveia, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da citada freguesia do Caniço, residente em Wollongong, Austrália, nos termos seguintes: -----



Gabriel J. R. Fernandes
NOTÁRIO

----- **Maria Rosária Correia da Silva Nóbrega**, NIF 168.587.505 e marido **Fernando Lino Nóbrega**, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ela do Caniço, Santa Cruz, onde residem ao Caminho dos Tanques, nº 21, 9125-037; pretendem **justificar**, nos termos dos art.ºs 89.º e seguintes do Código do Notariado, o seu direito de propriedade, sobre o **prédio misto** (rústico, composto por pastagem ou pasto e cultura arvense de sequeiro e urbano habitacional), situado ao **Canico de Baixo para a Cidade**, freguesia do **Canico**, concelho de **Santa Cruz**, com a área total de dois mil quatrocentos e vinte e nove metros quadrados, tendo a parte urbana a área total de cem metros quadrados, da qual quarenta e cinco metros quadrados são de superfície coberta, inscrito na matriz predial, a parte **rústica** sob o **artigo 105 da secção FFF** (antes artigo 38 da secção FFF), com o valor patrimonial de € 23,60 e a parte **urbana** sob o **artigo 409**, com o valor patrimonial de € 18.324,68, descrito na Conservatória do Registo **Predial de Santa Cruz** sob o número **mil setecentos e cinquenta**, daquela freguesia e ali inscrito a favor de João da Silva e de Maria Correia, pela **apresentação dois**, de trinta e um de julho de mil novecentos e noventa e cinco. -----

----- Os requerentes adquiriram o identificado prédio, no estado de casados, no ano de mil novecentos e noventa e cinco, por doação verbal e não titulada, feita à justificante mulher pelos seus pais João da Silva e de Maria Correia, casados sob o regime da comunhão geral de bens, residentes que foram ao sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, Caniço, Santa Cruz, os titulares inscritos registralmente, sem que na altura tivessem outorgado a respetiva escritura.-----



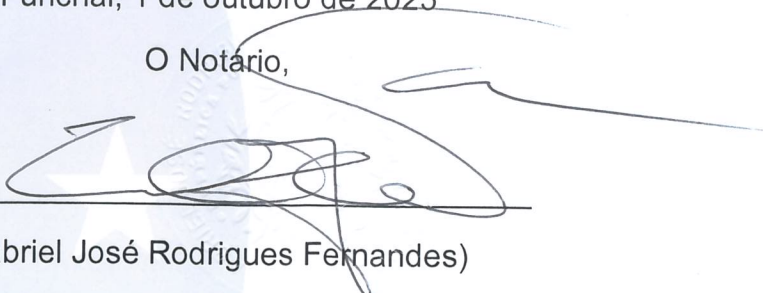
Gabriel J. R. Fernandes
NOTÁRIO

----- Assim, desde aquela data, os justificantes, estão na posse e fruição do aludido imóvel, posse que mantiveram sem interrupção até hoje, usufruindo de todas as suas utilidades, colhendo os frutos e dispondo da habitação e suportando os respetivos impostos e encargos, tendo adquirido e mantido a sua posse sem oposição de quem quer que fosse e com conhecimento de toda a gente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, sendo por isso uma posse pública, pacífica, contínua e de boa-fé, que dura há mais de vinte anos, de forma ininterrupta, pelo que adquiriram a título originário – por usucapião - não tendo, todavia, dado o modo de aquisição, título que legitime o seu direito, o que pretendem titular por escritura de justificação notarial -----

----- Para constar, se lavrou o presente edital e mais dois de igual teor para serem afixados nos lugares que a Lei determina. -----

Funchal, 1 de outubro de 2025

O Notário,


(Gabriel José Rodrigues Fernandes)